TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11842/13

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
RESPONSÁVEIS: Sr. ROMERO RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL
Sr. GERALDO NOBRE CAVALCANTI – SECRETÁRIO DA SESUMA
RELATOR: Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÕES contra a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sobre indícios de irregularidades em dispositivos constantes do Edital de Concorrência Pública nº 2.14.001/2013.
INTERESSADOS: Sr. LUIZ TERTULIANO DO NASCIMENTO
(representante da CONSTRUTORA PLANÍCIE LTDA)
Sr. MARCELLO CAVALCANTI P. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
(representante da VIAFORTE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00072/13

Tratam os presentes autos de Denúncia, com pedido de adoção de medida de **suspensão cautelar**, em desfavor da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, sob responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcanti, em razão de possíveis irregularidades contidas no edital da Concorrência Pública nº 2.14.001/2013, com abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preço ocorrida no dia 17/07/2013, às 9h, decorrente do DOC TC N.º 16.220/13 e DOC TC N.º 16.448/13, protocolizados pelo Sr. Luiz Tertuliano do Nascimento, representante da Construtora Planície Ltda, e pelo Sr. Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, representante da Viaforte Locação e Serviços Ltda., respectivamente.

A referida licitação trata de Concorrência Pública acerca da seleção e contratação de empresa capacitada a fim de executar serviços de coleta manual e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, serviços especiais e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

O Órgão Técnico, após analisar as representações citadas anteriormente, emitiu o relatório de fls. 23/35, discriminando as seguintes inconsistências e/ou irregularidades:

1. ausência de justificativa do critério de julgamento das propostas, para licitação do tipo técnica e preço;

2. o Item 1 da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários apresenta montante com erro para mais, no valor de R$ 9.881,00, resultando na incorreção do preço global estimado e, consequentemente, nas demais exigências do ato convocatório que dependem deste valor;

3. alteração do Edital, fl. 8, com data de publicação ilegível, sendo necessária a apresentação de cópia da publicação, com a veiculação das alterações do edital, uma vez que não há informações da data e veículo da divulgação, necessárias para realização da pesquisa e análise das modificações realizadas;

PROCESSO TC N.º 11842/13

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
RESPONSÁVEIS: Sr. ROMERO RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL
Sr. GERALDO NOBRE CAVALCANTI – SECRETÁRIO DA SESUMA
RELATOR: Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÕES contra a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sobre indícios de irregularidades em dispositivos constantes do Edital de Concorrência Pública nº 2.14.001/2013.
INTERESSADOS: Sr. LUIZ TERTULIANO DO NASCIMENTO
(representante da CONSTRUTORA PLANÍCIE LTDA)
Sr. MARCELLO CAVALCANTI P. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
(representante da VIAFORTE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00072/13

4. indícios de que o Edital exige a oferta de preços na fase de HABILITAÇÃO, o que é vedado pela Lei 8.666/93;

5. constatação de que os preços unitários estimados na planilha constante no ANEXO V – PROJETO BÁSICO, fl. 70, estão distintos da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada à fl. 38;

6. ausência de justificativa para as alterações do Edital, com cancelamento dos itens, sem a comprovação da respectiva publicação (art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93);

7. fixação da visita técnica, com a delimitação do prazo de até três dias úteis da data de abertura determinada no Edital, caracterizando transgressão ao princípio da competitividade expresso na legislação correlata;

8. ausência de justificativa para a utilização do índice de endividamento geral menor que 0,5% para comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes.

Ao final, concluiu que a continuidade do procedimento licitatório poderá acarretar grave prejuízo econômico à administração pública, bem como aos licitantes, estando assim caracterizada a fumaça do bom direito (***fumus boni júris***) e o do perigo da demora (***periculum in mora***), fato ensejador da urgência e, por conseguinte, da medida acautelatória.

CONSIDERANDO o teor das conclusões do relatório do DECOP retro mencionado;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte de Contas estabelece, no § 1º do Art. 195, a competência do Relator para emissão de medida cautelar, ***ad referendum*** do Colegiado (inciso X do Art. 87);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11842/13

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
RESPONSÁVEIS: Sr. ROMERO RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL
Sr. GERALDO NOBRE CAVALCANTI – SECRETÁRIO DA SESUMA
RELATOR: Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÕES contra a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sobre indícios de irregularidades em dispositivos constantes do Edital de Concorrência Pública nº 2.14.001/2013.
INTERESSADOS: Sr. LUIZ TERTULIANO DO NASCIMENTO
(representante da CONSTRUTORA PLANÍCIE LTDA)
Sr. MARCELLO CAVALCANTI P. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
(representante da VIAFORTE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00072/13

CONSIDERANDO, por fim, que a existência de indícios de irregularidades na realização da Concorrência Pública nº 2.14.001/2013, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, pode acarretar **ameaça ou prejuízo iminente e irreparável** ao interesse público, caracterizando, portanto, no entendimento do Relator, o ***fumus boni juris*** e o ***periculum in mora***,

DECIDO:

1) ***DETERMINAR*** ao Exmo. Sr. Secretário da SESUMA de Campina Grande, Sr. Geraldo Nobre Cavalcanti, a **imediata suspensão da Concorrência Pública nº 2.14.001/2013**, na situação em que se encontrar, até correção das inconsistências destacadas pela unidade técnica em sua análise exordial, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal.

2) ***DETERMINAR*** a citação do Secretário da SESUMA de Campina Grande, Sr. Geraldo Nobre Cavalcanti, bem como da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Gabriela Coutinho Gomes Pontes, facultando-lhes a apresentação de justificativas e/ou defesas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos do relatório da Auditoria, cujas cópias devem ser-lhes enviadas.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 12 de agosto de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator